

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA – PLEN
(ao PL nº 3515/2015)

Altere-se o art. 3-A, parágrafo único para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A.....

Parágrafo único. A administração pública deve assegurar a efetividade das normas de defesa do consumidor.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 3-A deve ser parcialmente ajustado de forma a não permitir que o reconhecimento, de ofício, de violações. Conforme determina a Constituição Federal, dentro do equilíbrio entre os poderes, compete ao Judiciário atuar por provocação e nos limites do pedido para garantir o direito de todos. Nesse sentido, o Código de Processo Civil explicita referido princípio constitucional em seu artigo 492 ao dispor que: “É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

Além disso, o texto original fere os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa consagrados como direitos fundamentais no artigo 5º da Carta Magna.

Vale destacar que o STJ já pacificou o entendimento de que o reconhecimento de violações de ofício é inadmissível por meio da Súmula 381, segundo a qual: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.

Por fim, na hipótese de ser mantida a redação original, poderão ser alteradas cláusulas que envolvem direitos disponíveis dos cidadãos, sem que haja pedido destes, o que caracteriza uma intervenção estatal na vida dos particulares sem precedente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

SILVIO COSTA FILHO
Deputado Federal (Republicanos/PE)



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Silvio Costa Filho)**

Altere-se o art. 3-A, parágrafo único para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A.....

Parágrafo único. A administração pública deve assegurar a efetividade das normas de defesa do consumidor.”

Assinaram eletronicamente o documento CD208072162300, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Heitor Freire (PSL/CE) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 4 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.